



PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025.

EMENTA: Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que promove ajuste técnico e registral na redação da Lei Municipal nº 1.034/2025, substituindo a matrícula imobiliária do bem pertencente à empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A e atualizando os respectivos anexos. Constitucionalidade formal e material verificada. Regularidade da iniciativa e ausência de vício de forma.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 83/2025, encaminhado à Câmara Municipal de Sarzedo por meio da Mensagem nº 50/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.034, de 1º de julho de 2025, que desafetou bem imóvel integrante do domínio público municipal e autorizou a permuta com a empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A.

A alteração proposta tem caráter estritamente formal e corretivo, visando adequar a matrícula imobiliária do bem de propriedade da referida empresa, originalmente indicada sob o nº 60.292 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim/MG, para a matrícula nº 39.488, devidamente atualizada e registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG, onde o imóvel atualmente se encontra cadastrado.

Além disso, o projeto ajusta as referências nos Anexos I e III da Lei nº 1.034/2025, de modo a harmonizar o texto normativo às informações constantes do registro público atualizado.

1



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Legislativa Municipal

A matéria em análise, que trata de autorização para permuta e correção cadastral de bens públicos municipais, insere-se diretamente na esfera de interesse local, atinente à gestão do patrimônio público municipal, enquadrando-se no âmbito de competência administrativa e legislativa do Município.

Dessa forma, a iniciativa revela-se plenamente compatível com o pacto federativo e com o princípio da autonomia municipal.

2.2. Do mérito jurídico e da juridicidade da proposição

O mérito jurídico da proposição sob exame revela-se, de forma inequívoca, estritamente formal e corretivo, não havendo qualquer modificação de conteúdo material, econômico, patrimonial ou de destinação dos bens públicos objeto da permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.034/2025.

A referida lei, regularmente sancionada e publicada, desafetou o bem integrante do domínio público municipal, localizado na Rua Afonso Pena, nº 45, Bairro Brasília, devidamente identificado sob a matrícula nº 20.780 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG, e autorizou sua permuta com imóvel de propriedade da empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A.

A alteração ora proposta, consubstanciada no Projeto de Lei nº 83/2025, não promove inovação normativa, mas apenas atualiza o número da matrícula imobiliária do bem pertencente à Itaminas, substituindo o registro anterior (matrícula nº 60.292, do Serviço Registral de Betim/MG) pela matrícula nº 39.488, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG, em razão da reestruturação de circunscrições territoriais e de competência cartorária.

2

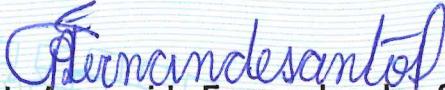


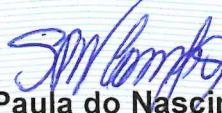
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 83/2025.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 04 de novembro de 2025.


Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ


Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ


Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ e Presidente da C. de Obras Públicas


Inaiara Benicio Lima
Relatora da C. de Obras Públicas


Vitor Elidio Vespasiano Silva
Membro da C. de Obras Públicas